



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4262, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 5.259, de 27 de março de 2014,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de maio de 2018.

F. C. Diniz Borges
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CAÇAPAVA -**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME), instituído pelo inciso I, parágrafo único, do artigo 229, da Lei Orgânica do Município; e pela Lei Municipal nº 5.259, de 27 de março de 2014.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O CME é um órgão colegiado com funções propositiva, normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora; com atribuições de assessoramento, acompanhamento, controle e avaliação sobre a formulação e o planejamento da Política Educacional do Município, e deve constituir-se em um instrumento provocador das discussões básicas sobre a Educação no Município.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 3º - O CME rege-se pelos princípios e objetivos listados no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.259, de 27 de março de 2014.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.259, de 27 de março de 2014, compete ao CME:

I – Estabelecer, propor, controlar, acompanhar e avaliar a Política Educacional do Município, conforme as diretrizes, deliberações e prioridades definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II – Propor as diretrizes e aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como o seu acompanhamento;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

IV – Manifestar-se sobre assuntos de natureza educativa e pedagógica, opinando ou oferecendo sugestões às questões propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Fiscalizar escolas do Município;

VI – Desenvolver esforços para melhorar a qualidade do ensino, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de ensino para o ano subsequente;

b) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Caçapava;

c) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

VII – Propor critérios e procedimentos para a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com características adequadas as suas especificidades, necessidades e disponibilidades;

VIII – Acompanhar o processo de ensino no município, inclusive nas escolas conveniadas e privadas;

IX – Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

X – Elaborar e alterar seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Executivo;

XI – Fiscalizar e acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;

XII – Decidir sobre a forma de relacionamento com a sociedade, para mantê-la informada em relação às questões educacionais do Município;

XIII – Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que a Lei Municipal nº 5. 259, de 27 de março de 2014, for omissa;

XIV – Atuar na formulação e controle da execução da política de edificação, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência;

XV – Apreciar as propostas de modificação da Lei Municipal nº 5. 259, de 27 de março de 2014;

XVI – Aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Plurianual;

XVII – Realizar o Fórum de Eleição do Conselho Municipal de Educação;

XVIII – Promover seminários, conferências, debates, reuniões sobre temas ligados a educação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - A composição do CME é regulada pelos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 5. 259, de 27 de março de 2014.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS

Artigo 6º - Os membros do CME são denominados conselheiros, existindo 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e igual número de suplentes.

Artigo 7º - O conselheiro titular deve participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CME.

Parágrafo único - É facultado e desejável que o conselheiro suplente também participe das reuniões quando o titular estiver presente.

Artigo 8º - O conselheiro suplente substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência, afastamento ou impedimento deste.

Parágrafo único - Na ocorrência de qualquer das situações previstas no caput deste artigo, é atribuição do conselheiro titular informar, acionar e convocar o suplente para a substituição.

Artigo 9º - São assegurados o direito a voz e o direito a voto ao conselheiro titular presente às reuniões do CME.

§ 1º - O conselheiro suplente terá assegurado o direito a voto somente quando substituir o titular.

§ 2º - O conselheiro suplente sempre terá assegurado o direito a voz.

Artigo 10 - As funções dos conselheiros titulares e suplentes não serão remuneradas, ressaltando-se a importância dos mesmos como prestadores de serviço de grande relevância para os interesses da comunidade caçapavense e para a melhoria da qualidade do ensino público, tendo prioridade sobre qualquer outra função; não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento as sessões do Conselho ou participação em diligência e trabalhos especiais.

Parágrafo Único - Os representantes dos alunos terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por declaração emitida pelo Presidente do CME.

Artigo 11 – O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 12 - Será destituído de suas funções o conselheiro titular que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas do CME.

Parágrafo Único - O conselheiro deve justificar a sua ausência, relatando na justificativa se informou, acionou e convocou o conselheiro suplente para a substituição.

Artigo 13 - O conselheiro titular e seu suplente só podem representar um dos segmentos listados no artigo 5º da Lei Municipal nº 5. 259, de 27 de março de 2014.

Artigo 14 - Aos conselheiros compete:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a previsão contida no artigo 9º deste Regimento;
- III - Compor comissões permanentes e, eventualmente, comissões especiais;
- IV - Propor ou requerer esclarecimentos que lhe sejam úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- V - Apresentar proposições que visam a interesses educacionais;
- VI - Observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do CME;
- VII - Organizar e participar das eleições internas do CME.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA E DAS COMISSÕES

Artigo 15 - A Secretaria Executiva é composta de Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretário escolhidos na primeira reunião do conselho.

§ 1º - Todos os membros titulares do CME são candidatos natos aos cargos de presidente e vice-presidente.

§2º - O voto para os candidatos aos cargos da Secretaria Executiva obedecerá à previsão contida no artigo 9º deste Regimento, sendo eleitos os candidatos que tiverem maior número de votos.

Artigo 16 - O mandato da Secretaria Executiva coincidirá com o mandato dos conselheiros no CME.

Artigo 17 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações do CME;

II - Elaborar a pauta de cada reunião do CME e enviá-la previamente a todos os conselheiros, titulares e suplentes, bem como as deliberações;

III - Encaminhar os processos necessários à eleição e substituição de conselheiros;

IV - Encaminhar convocações, correspondências e documentação a quem de direito, para o desenvolvimento dos trabalhos do CME;

V - Dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do CME.

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades do CME;

II - Convocar e presidir as sessões plenárias;

III - Assinar com o 1º Secretário as decisões e resoluções do CME, bem como as correspondências protocolares endereçadas às autoridades e outros interessados;

IV - Requerer informações e solicitar a colaboração dos órgãos da administração federal, estadual e municipal, bem como de outras instituições educacionais;

V - Comunicar às autoridades competentes as deliberações do CME, encaminhando as que reclamarem providências;

VI – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CME;

VII – Solicitar à Secretaria Municipal de Educação a execução dos serviços administrativos do CME;

VIII – Articular a realização de seminários, conferências, debates, reuniões sobre temas ligados a educação;

IX – Convocar eleições extraordinárias no caso de vacância de cargos na Secretaria Executiva.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Artigo 20 – Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões do CME;

II – Preparar a pauta do dia das reuniões, juntamente com o Presidente;

III – Lavrar e ler as atas, e fazer a leitura do expediente;

IV – Registrar a frequência dos conselheiros às reuniões;

V – Distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, os convites e comunicações;

VI – Acompanhar os serviços operacionais e administrativos do CME e assinar documentos junto ao Presidente.

Artigo 21 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

II – Colaborar com 1º Secretário em suas atribuições.

Seção II - Das Comissões

Artigo 22 – A Secretaria Executiva será assessorada pelas seguintes Comissões Permanentes:

- I – Educação infantil;
- II – Ensino fundamental, médio e superior;
- III – Planejamento, legislação e normas;
- IV – Finanças e orçamentos

Artigo 23 – Compete às comissões, no seu âmbito de atuação:

I – Elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir as metas desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do CME, observadas as disposições constantes deste Regimento;

II – Elaborar planos de trabalho em consonância com as metas e objetivos definidos pelo CME e apresentar relatórios de suas realizações;

III – Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar decisões do CME;

IV – Sugerir a realização de seminários, encontros, simpósios e atividades que ampliem o debate democrático sobre os assuntos educacionais;

V – Examinar o assunto em pauta e encaminhar parecer conclusivo à Secretaria Executiva.

§ 1º - Cada Comissão Permanente será composta por no mínimo 3 (três) conselheiros; respeitando-se, quando possível, a opção de escolha do conselheiro.

§ 2º - Cada Comissão Permanente escolherá um conselheiro para presidir os trabalhos.

Artigo 24 – O CME poderá criar comissões especiais em caráter temporário e para fins específicos.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES

Seção I – Da Periodicidade

Artigo 25 – O CME reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, por convocação da Secretaria Executiva.

§ 1º - A convocação será realizada com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante edital individual para todos os conselheiros titulares e suplentes, indicando o dia, o horário, o local e a ordem do dia.

§ 2º - A Secretaria Executiva estabelecerá um calendário semestral com a previsão de datas de realização das sessões ordinárias, dando conhecimento aos conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 26 – O CME reunir-se-á em caráter extraordinário, para tratar de assuntos urgentes ou especiais, sempre que convocado:

- I – por sua Secretaria Executiva;
- II – pelo Presidente;
- III – por 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares;
- IV – pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único – A convocação será realizada em caráter de urgência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mediante edital individual para todos os conselheiros titulares e suplentes, indicando o dia, o horário, o local e, se possível, a ordem do dia.

Artigo 27 – A Secretaria Executiva reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário.

Parágrafo Único – Os membros da Secretaria Executiva estabelecerão, na primeira reunião após a eleição um calendário semestral com a previsão de datas de realização das sessões ordinárias, dando conhecimento por escrito aos conselheiros integrantes da Secretaria Executiva, devendo ser revisado antes do termino do semestre.

Artigo 28 – A Secretaria Executiva reunir-se-á em caráter extraordinário, para tratar de assuntos urgentes ou especiais, sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 29 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação dos respectivos presidentes.

Seção II – Do quórum para reuniões

Artigo 30 – O CME reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, em primeira chamada no horário fixado na convocação, exigindo-se a presença da maioria absoluta (número inteiro imediatamente superior à metade) dos conselheiros com direito a voto.

Artigo 31 – O CME reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, em segunda chamada, meia hora após horário fixado na convocação, exigindo-se a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

Artigo 32 – A Secretaria Executiva e as Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, quando presentes pelo menos 1/3 (um terços) de seus integrantes.

CAPITULO IX

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I- Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 33 – A presença dos conselheiros para efeito de conhecimento de número legal, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista de presença assinada.

Artigo 34 – A ordem dos trabalhos obedecerá:

I - leitura da ata, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - assuntos urgentes e de interesse do conselho;

V - comunicações do Presidente

Artigo 35 - O Conselheiro poderá solicitar a retificação da ata, mediante solicitação da palavra ao Presidente, expondo as alterações que se fizerem necessárias no seu aspecto formal, tendo estas suas correções aprovadas pelo colegiado, registradas na ata subsequente.

Artigo 36 - O primeiro secretário, em seguida à leitura da ata, informará as comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início do trabalho de sessão.

Artigo 37 - Da ordem do dia constarão a discussão e a votação da matéria em pauta.

§ 1º - o plenário do conselho, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - a discussão e a votação de matéria de caráter de urgência, não incluída na ordem do dia, dependerão de aprovação do Conselho.

§ 3º - caberá ao primeiro secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - a discussão e/ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Seção II - Dos Debates

Artigo 38 - A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates.

Artigo 39 - O Conselheiro poderá pronunciar-se nos termos expressos deste regimento:

I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações no tempo de até 03 (três) minutos;

II - sobre matéria em debate no tempo de até 5 (cinco) minutos;

III - sobre questões de ordem, encaminhamento e /ou esclarecimentos no tempo de até 2 (dois) minutos;

IV - em explicação pessoal no tempo de até 3 (três) minutos.

Artigo 40 – Será permitido aparte ou interferência concedida pelo orador para uma indicação ou esclarecimento breve, com tempo de 2 (dois) minutos.

Parágrafo único – Não serão permitidos apartes nos esclarecimentos de votação e nas questões de ordem.

Seção III – Da Votação

Artigo 41 – Desde que não haja dúvidas pertinentes será anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão e a matéria será submetida a votação.

Artigo 42 – A votação será secreta ou nominal, conforme deliberado em pleito.

§ 1º - Se um conselheiro tiver dúvidas sobre presença, processo de votação e/ou resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, que será feita independentemente da aprovação do plenário.

§ 2º - O requerimento do parágrafo anterior somente será admitido se formulado durante o processo de votação ou logo após conhecimento do resultado da votação e antes de passar para outro assunto da ordem do dia.

§ 3º - O conselheiro abster-se-á de votar quando julgar impedido e caberá ao Presidente o voto de Minerva, quando necessário.

Seção IV – Das Atas

Artigo 43 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias com seus respectivos votantes.

Parágrafo único – As atas poderão ser digitadas e afixadas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numerada – tipograficamente, desde que aprovada pelo colegiado.

Artigo 44 – De cada sessão lavrar-se-á ata que será assinada pelo Presidente e pelos membros presentes à reunião.

Parágrafo único – Ainda que a sessão não seja realizada por falta de quórum, será lavrada ata com a menção dos conselheiros presentes e devidamente assinada pelo Presidente e primeiro secretário.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Artigo 45 – Os conselheiros elegerão uma Comissão Eleitoral que convocará, por edital, o fórum de eleição dos segmentos previstos nas alíneas “c”; “d”; “e”; “f”; “g”; “h”; “i”; “j”; “k” e “p”; bem como solicitará, por meio de ofício as indicações previstas na alíneas “a”, “b”, “l”, “m”, “n” e “o”, do artigo 5º da lei 5259/ 2014, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados regressivamente do término do mandato dos que vão ser sucedidos.

Parágrafo único – Participarão do Fórum de Eleição os candidatos previamente inscritos em suas unidades de origem ou na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 46 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e publicar Edital normatizando o processo eleitoral;
- II - Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 47 - O voto será secreto.

Artigo 48 - Será eleito o conselheiro que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Na ocorrência de empate, o desempate será efetuado através do critério de maior idade cronológica.

Artigo 49 - Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão impetrar recursos à Comissão Eleitoral, no prazo das 24 (vinte e quatro) horas após o fato gerador ou no decorrer das 48 horas, após o término do pleito.

Artigo 50 - Encerrado o pleito, caberá à Comissão Eleitoral realizar a apuração das urnas, declarar o nome dos conselheiros eleitos titulares e suplentes, afixar o resultado em local específico, fazer a lavratura da ata.

Artigo 51 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Artigo 52 - Após a eleição o Poder Executivo nomeará os conselheiros titulares e suplentes em Ato Legal específico.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - O presente Regimento poderá ser alterado, em sessão ordinária ou extraordinária, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único - Após aprovada a alteração deste Regimento pelo CME, tal alteração deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal para ser aprovada por Decreto.

Artigo 54 - O mandato da Secretaria Executiva e das Comissões Permanentes encerrar-se-á ao término do mandato dos conselheiros.

Artigo 55 - As deliberações do CME deverão ser enviadas a todas as instituições educacionais e divulgadas para conhecimento público, publicadas em imprensa ou D.O.E. ou site oficial do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 56 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias ou extraordinárias, devendo constar da ordem do dia.